



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº. 242/2019

DATA: 06/06/2019

Cria a CIRF – Comissão Integrada de Regularização Fundiária, instituída pela Lei Municipal 1.257/2014, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.465/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal 1.257/2014, a Lei Federal 13.465/2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF, no âmbito do Município de Candói, que será responsável pela identificação e formalização do processo de Regularização Fundiária da Comunidade chamada **LOTEAMENTO BAYER** no município de Candói, Paraná.

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I- Luciano Henrad;
- II- Nilmar Pussinini
- III- Nilson José Rodrigues
- IV- Pedro Adircio Nunes;
- V- Lucimara Pinheiro da Silva (representante da comunidade);
- VI- Nilton Fazolo Junior
- VII- Carmem Lucia Bueno Turra Leineker
- VIII- Tiago turco
- IX - Helio Padilha da Silva
- X - Sabrina do Nascimento

Parágrafo Único: a presidência da CIRF ficará sob a responsabilidade do Secretário de Planejamento, Urbanismo e Projetos, Sr. Luciano Henrad, a quem compete a convocação e todos os procedimentos para o fiel cumprimento das obrigações da Comissão.

Art. 3º - a presente comissão deverá identificar e promover a regularização fundiária no âmbito do município do Candói, no Loteamento Bayer, aplicando a legislação vigente em âmbito nacional, estadual e municipal, em especial a lei municipal 1.257/2014, a Lei Federal nº. 13.465/2017, a lei federal 8629/93, lei federal 6766/79, lei municipal 1.477/2018 e suas respectivas e eventuais alterações posteriores, além de outras normas e princípios aplicáveis.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Ex. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Todos os servidores e repartições deverão atender com rapidez e atenção à Comissão, informando e fornecendo quaisquer documentos solicitados o mais rápido possível.

Art. 5ª. A comissão se reunirá em qualquer dependência pública ou privada, e participará de qualquer evento/reunião com órgãos responsáveis pela emissão de documentos na esfera federal, estadual e municipal, possuindo plenos poderes de deliberação, naquilo que lhe couber legalmente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 06 de junho de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado em
Nº DE
DE
Diana J. J. M.
11/06/19
G. J. J.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 242/2019

DATA: 06/06/2019

Cria a CIRF – Comissão Integrada de Regularização Fundiária, instituída pela Lei Municipal 1.257/2014, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.465/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal 1.257/2014, a Lei Federal 13.465/2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF, no âmbito do Município de Candói, que será responsável pela identificação e formalização do processo de Regularização Fundiária da Comunidade chamada **LOTEAMENTO BAYER** no município de Candói, Paraná.

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I- Luciano Henrad;
- II- Nilmar Pussinini
- III- Nilson José Rodrigues
- IV- Pedro Adircio Nunes;
- V- Lucimara Pinheiro da Silva (representante da comunidade);
- VI- Nilton Fazolo Junior
- VII- Carmem Lucia Bueno Turra Leineker
- VIII- Tiago turco
- IX - Helio Padilha da Silva
- X - Sabrina do Nascimento

Parágrafo Único: a presidência da CIRF ficará sob a responsabilidade do Secretário de Planejamento, Urbanismo e Projetos, Sr. Luciano Henrad, a quem compete a convocação e todos os procedimentos para o fiel cumprimento das obrigações da Comissão.

Art. 3º - a presente comissão deverá identificar e promover a regularização fundiária no âmbito do município do Candói, no distrito da Paz, aplicando a legislação vigente em âmbito nacional, estadual e municipal, em especial a lei municipal 1.257/2014, a Lei Federal nº. 13.465/2017, a lei federal 8629/93, lei federal 6766/79, lei municipal 1.477/2018 e suas respectivas e eventuais alterações posteriores, além de outras normas e princípios aplicáveis.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Todos os servidores e repartições deverão atender com rapidez e atenção à Comissão, informando e fornecendo quaisquer documentos solicitados o mais rápido possível.

Art. 5ª. A comissão se reunirá em qualquer dependência pública ou privada, e participará de qualquer evento/reunião com órgãos responsáveis pela emissão de documentos na esfera federal, estadual e municipal, possuindo plenos poderes de deliberação, naquilo que lhe couber legalmente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 06 de Junho de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicação Nº 02007 177B
De 07/06/19
Assinado Gelson Kruk da Costa

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br